PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 18.433, DE 07 DE JULHO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 18.073, DE 27 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CRÉDITO DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, PARA OS FINS PREVISTOS NOS §§ 3º E 4º, ART.100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Santarém**, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei altera o disposto no caput do artigo 1° da lei Municipal nº 18.073, de27 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art.1º. Para os fins previstos nos §§ 3º e 4º, do artigo 100, da Constituição Federal, é considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Santarém, o crédito decorrente de sentença judicial da qual não penda recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, cujo montante, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitando pagamento, seja igual ou inferior ao valor de R$ 3.416,54 (Três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta e quatro centavos).*

Art.2º. A atualização anual do valor que trata o artigo anterior, será fixado de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único – Esta atualização será efetivada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

art 3º **Art.3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

art 3º **Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 07 de julho de 2010.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

obs: numeração dos artigos difere da aprovada pela câmara.